



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_03/2010.

*DISPÕE SOBRE AS REQUISIÇÕES DE PEQUENOS VALORES-RPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - As requisições de pequenos valores (RPV) do Município de Porecatu, passam a ser adequadas ao § 4º da Emenda Constitucional 62/2009.

Artigo 2º - Em virtude da programação financeira e orçamento, o Juiz ou Tribunal que determinar o pagamento por RPV, concederá o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início do adimplemento.

Artigo 3º - O Município de Porecatu poderá efetivar o parcelamento das RPV's, se lhe aprouver, em até três parcelas mensais iguais e consecutivas, contando-se o prazo para início do pagamento, a partir de 60 (sessenta) dias do recebimento da determinação judicial.

Artigo 4º - Havendo a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009 com efeito "erga omnes", a RPV será fixada em 1 salário mínimo.

Artigo 5º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei nº 1348/09.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (05.12.2010).

**Walter Tenan**  
Prefeito



---

Porecatu, 05 de fevereiro de 2010.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para regulamentar as RPV's – Requisições de Pequenos Valores, diante das novas regras do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009).

Tal alteração é de suma importância, eis que a lei atual, a partir da Emenda Constitucional 62, passou a ser considerada inconstitucional, senão vejamos a determinação constitucional:

***“§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”.***

Conforme se extrai, pelo atual diploma legal municipal, as obrigações de pequenos valores estão pautados em 4 (quatro) salários mínimos e pela lei nova o Município de Porecatu deverá ser onerado, eis que o valor mínimo a ser estabelecido é superior ao valor atual.

Não obstante, é preciso ressaltar que a mudança é necessária, diploma constitucional não se discute, se cumpre, assim, e por se tratar de um comando normativo imposto a todos, a lei deverá ser alterada.

Outrossim, ressalta-se que, não havendo a modificação da presente lei, o Município sofrerá penalidades legais e financeiras, sendo que os valores serão adequados em 30 salários mínimos, conforme comando determinado pela EC 62.

**“ Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:**



---

I - .....

**II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.”**

Nesse passo, não resta outra alternativa senão a modificação legal dos valores pagos em RPV's, e pelo que já foi exposto, solicito a apreciação da matéria ora enviada para ao final determinar nova redação, modificando os valores a serem pagos em RPV's.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
Prefeito